

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: (83)3035-6252 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0863603-70.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: RESIDENCIAL WALDEMAR NOBREGA
EXECUTADO: JOSE BARROS DA SILVA

Nome: JOSE BARROS DA SILVA
Endereço: Rua dos Diamantes, 650, APARTAMENTO 101 Q, Indústrias, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58083-096

O (A) M.M. Juiz (a) de Direito da Vara supra manda, ao Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, **PROCEDA A PENHORA CONTRA a parte Ré, nome e endereço acima, do bem imóvel abaixo indicado até a importância de R\$ 7.695,92 (Sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), valor da execução, nos termos do art. 829 do NCPC.**

apartamento localizado no endereço sito à Rua dos Diamantes, Nº 650, Apartamento 101 Q, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB

Logo em seguida, procedendo-se a AVALIAÇÃO no bem penhorado, conforme art. 830 do NCPC.

Em caso da penhora recair em dinheiro, deverá o Oficial de Justiça realizar o imediato depósito do valor em conta judicial vinculada ao processo.

No caso da penhora recair sobre imóvel, proceda-se a intimação do cônjuge, se casado for. Realizada a penhora com sucesso, o cartório designará audiência de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos, conforme a dicção do artigo 53, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais. *Em anexo, cópia do despacho judicial e da petição inicial.*

OBS: ENUNCIADO 14 – FONAJE: OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO DEVEDOR, DESDE QUE NÃO ESSENCIAIS A HABITABILIDADE, SÃO PENHORÁVEIS.

João Pessoa, em 16 de dezembro de 2020

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária

X José Barros da Silva



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES
16/12/2020 17:28:31

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

GABINETE

Aos DEZOITO dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e VINTE, nesta cidade de João Pessoa/PB, Comarca da Capital, na RUA DOS DIAMANTES, 650, INDÚSTRIAS, onde nós, Oficiais de Justiça, diligenciamos e, após as formalidades legais e em cumprimento ao mandado expedido pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital, extraído do PROCESSO Nº 0863603-70.2019.8.15.2001, CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), que o RESIDENCIAL WALDEMAR NÓBREGA move contra JOSÉ BARROS DA SILVA, PROCEDEMOS com a PENHORA do seguinte bem indicado: 01 (UM) APARTAMENTO RESIDENCIAL, SOB Nº 101, BLOCO Q, do RESIDENCIAL WALDEMAR NÓBREGA, Indústrias, SENÃO NO ANEXO TERREO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) QUARTOS 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) SALA E W.C. SOCIAL. O APARTAMENTO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO USADO qual, passo a AVALIAR em R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), sendo este valor, atribuído ao imóvel, compatível com o valor de mercado. Em seguida depositamos o bem penhorado em mãos e poder de JOSÉ BARROS DA SILVA, DEPOSITÁRIO, que aceitou o encargo sob as penas da Lei. Para constar, lavramos o presente AUTO que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelas testemunhas e pelo depositário, que a todo ato estiveram presentes. Eu, Dinarte Honorato da Silva, Oficial de Justiça, subscrevi e assino. O referido é verdade. Dou fé.



Oficial de Justiça.

José Barros da Silva.

DEPOSITÁRIO / TELEFONE: (83) 98894-8344

Endereço:

CPF: 057309144-74

RG: ~~1234~~ 2978113/PB

TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que logo após o ato da PENHORA, INTIMEI O SR. JOSÉ BARRAS DA SILVA E SUA COMPAÑHEIRA, SRA. SOELY BROZ DA SILVA, para oferecer embargos no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 18 de DEZEMBRO de 2020.

José Barros da Silva

EXECUTADO

Soely Broz da Silva

CÔNJUGE

DINARTE HONORATO DA SILVA

OFICIAL DE JUSTIÇA. Mat.: 470.399-5